



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

APROVADO

16 / 11 / 2022
Dom Barbaei
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 028/2022

JUSTIFICATIVA

ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PÓS – GRADUAÇÃO

O direito a gratificação por titulação é devido desde a aquisição do título acadêmico ou certificado, bastando o simples requerimento do servidor para obter o acréscimo da titulação em sua remuneração, conforme art. 26 da Lei 1058/1998.

ARTIGO 26 - Serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II - gratificação de adicional de Pó de Giz de 20% sobre o salário mínimo.
- III - Gratificação adicional de 10 % sobre o salário mínimo, para professores com curso de pós graduação
- IV - Gratificação de 10 % para professores que participarem dos cursos especiais dados pelo sistema (Estadual ou Municipal)

§ 1º - As gratificações de que se trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições a elas inerentes, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 2º - O professor que lecionar mais de uma série, ao mesmo tempo, fará jus a uma gratificação de 10% sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer.

§ 3º - A Gratificação do item IV só será concedida durante a duração do curso para o professor que tiver 80 % de frequência mensal.

Da simples leitura do artigo da lei acima disposto, fica claro que o ato de concessão de titulação é um ato administrativo vinculado, uma vez havendo os elementos previstos na lei, este deve ser deferido pela Administração Pública.

A atuação do Município é limitada pelos termos da lei, não havendo possibilidade de o Município negar o benefício ou postergar a gratificação de titulação.

Sendo adquirido nova capacitação pelo professor se torna devido o pagamento da gratificação.

Portanto, o servidor só precisa demonstrar que concluiu curso de pós graduação, e requerer junto o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

Vale lembrar que o direito a titulação é devido desde o requerimento, assim sendo, o servidor pode exigir as parcelas retroativas a gratificação desde o dia que solicitou o benefício (é direito seu).

O professor não pode ser punido pela burocracia e lentidão da Administração, antes mesmo do fim do processo administrativo (resposta do requerimento).

Nesse sentido, tal solicitação administrativa (requerimento) é demorada e sem êxito (o Município tem negado todos os pedidos de titulação efetuados).

Por essas razões se torna evidente o direito do servidor a ter o pagamento da TITULAÇÃO em contracheque e os retroativos também.

Bastando que o professor tenha obtido o título acadêmico (diploma de pós-graduação) e que faça o requerimento para adquirir a gratificação.

Por tratar-se de gratificação prevista em lei, em atraso por vários meses, resulta em prejuízo salarial que pode ser requerido de forma retroativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

Diante do exposto, solicito esclarecimento aos seguintes questionamentos:

- 1 -- Qual é o prazo máximo para decisão de requerimento apresentado à Administração Pública Municipal?
- 2 -- Por ser direito do professor, a gratificação será paga retroativamente, a contar da data do requerimento?

Plenário Georgina Paixão Godoy, 11 de Novembro de 2022.

Alexandrina Monteiro Abreu Brum

Vereadora